



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 004, de 18 de março de 1971.

Aprova, por analogia, o enquadramento de “Tobogan”, na rubrica 128 – CLUBES – sub-rubrica 31 da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 148/70, de 23.11.1970 e o que consta do processo SUSEP nº 23.902/70,

RESOLVE:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento do aparelho de diversão denominado TOBOGAN, na rubrica 128 – CLUBES – sub-rubrica 31 da TSIB, classe de construção 2 (risco ao ar livre)

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente